



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.193/89.

DISPOË SÔBRE DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE CO
MUNITÁRIA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

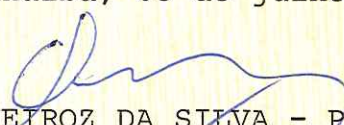
ARTIGO 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL, desta cidade, uma área - composta por 271 (duzentos e setenta e um) lotes, com área média - de 200,00 ms2 cada, compreendidos pelas quadras de números: 04-05-06-07-08-09-10-11 e 12, confrontando em parte com a Av. Trancredo - Neves e com via ainda sem denominação, situados no Bairro Santa - Cruz, desta cidade, conforme a planta cadastral do loteamento, destinados à construção de casas populares, para famílias de baixa renda, conforme autoriza a Lei nº 1.168 de 17 de fevereiro de 1.989, - com recursos do PRÓ-HABITAÇÃO, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade Comunitária Habitacional, terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, para - construir o conjunto, findo o qual, o terreno objeto desta doação, - voltará a pertencer ao patrimônio Municipal, sem que isso assista à Sociedade qualquer direito ou indenização.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 03 de julho de 1.989.


JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO


NEILA DE OLIVEIRA DIAS - SECRETÁ
RIA INTERINA

Administração: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA